



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 3.861

Autoriza o aforamento de terra a

MARIETA PANTOJA DE JESUS

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpétuo a

MARIETA PANTOJA DE JESUS

o terreno situado à TRAVESSA PRUDENTE DE NORAIS, LADO OESTE - CIDADE BAIXA com as seguintes dimensões e demais características: Medindo doze (12) metros de frente por vinte (20) ditos de fundos, com uma área total de duzentos e quarenta (240) metros quadrados com os seguintes limites: Pela frente ao Leste, com a Travessa Prudente de Norais; Pela lateral direita ao Sul, com terreno aforado e edificado por Arinos B. Lório Carreteiro; Pela lateral esquerda ao Norte, com terrenos da Passagem do Jaquara e pelos fundos ao Oeste, com fundos de terrenos da Travessa Coronel Vieira da Costa.

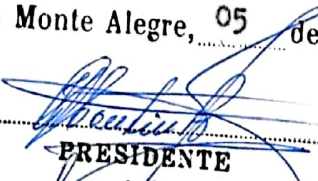
Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 45 dias contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.


Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

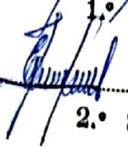
Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contem.

Camara Municipal de Monte Alegre, 05 de NOVENBRO de 1992


PRESIDENTE


1.º SECRETARIO


2.º SECRETARIO